

CONTRATO N.º. 009-2020 - Livro 09 - Folhas n.º. 042 a 046

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESTOCÁVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N.º 17.870.907-4 e CPF/MF N.º 131.112.878-66, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPCRESP**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.201.681/0001-14, com sede na Rodovia Candido Portinari, Km 379 - Loteamento Assentamento Horto Boa Sorte Zona Rural, lote 24 – CEP/14.403-000 - Restinga/SP, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ERON DOMINGOS DA ROCHA**, brasileiro, casado, agricultor, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.814.139-8 e CPF n.º 274.164.448-96, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2020** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

01.01. É objeto desta contratação a aquisição de ESTOCÁVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada na Rede Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, ano de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

02.01. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

03.01. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

04.01. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

05.01. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da vigência da presente chamada.

05.02. Local de entrega e periodicidade dos produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação e locais informados pelo setor requisitante.

05.03. Período de fornecimento.

05.03.01. O período de vigência desta Chamada Pública será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogada nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

05.04. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

06.01. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 53.928,00 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
01	3.200	Base para molho de tomate – embal. longa vida/lata de 1-1,1kg	R\$ 7,49	23.968,00
TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL				23.968,00

EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
01	2.000	Base para molho de tomate – embal. longa vida/lata de 1-1,1kg	R\$ 7,49	14.980,00
TOTAL EDUCAÇÃO INFANTIL				14.980,00

EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
01	2.000	Base para molho de tomate – embal. longa vida/lata de 1-1,1kg	R\$ 7,49	14.980,00
TOTAL EDUCAÇÃO INFANTIL				14.980,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

07.01. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

08.01. Os recursos financeiros serão atendidos por Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), constantes do orçamento nº. 1844-10.05.3.3.90.30.12.365.0018.2.310.05.2100001 e 1846-10.05.3.3.90.30.12.361.0018.2.310.05.2200003, referente aos empenhos nº. 2291, 2290 e 2289/2020.

CLÁUSULA NONA:

09.01. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.01. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.01. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.01. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.01. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.01. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.01.01. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.01.02. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.01.03. Fiscalizar a execução do contrato;

14.01.03.01. A fiscalização caberá a cada Escola e à Gerência de Abastecimento e Alimentação Escolar, responsáveis pela conferência da qualidade dos produtos, não podendo alterar a informação contida no GRA (Guia de Remessa de Alimentos).

14.01.04. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.01.05. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14.01.06. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.02. O Contratante deverá entregar os produtos de acordo com estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato e de acordo com Cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação, ou solicitação documentada em Ordem de Compra.

14.03. – Manutenção de todas as condições de habilitação enquanto perdurar a vigência deste Contrato.

14.04. – Informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual.

14.05. – Transportar os produtos de acordo com as normas da ANVISA, conforme a especificidade exigida de cada produto.

14.06. – No caso de discrepância de qualidade e quantidade os produtos ou em caso de vícios ou alterações na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 2 (dois) dias úteis para Prefeitura Municipal de Araraquara proceder à correções e substituições que se fizerem necessárias, conforme o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.01. O Contratado que se recusar, dentro de 3 (três) dias úteis a contar da convocação pela Secretaria Municipal de Educação para assinar o contrato de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá lhe ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

15.01.01. Advertência;

15.01.02. Multa de 0,3% (zero vírgula por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso sobre o valor total da Nota Fiscal relativa ao pedido, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

15.01.03. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

15.01.04. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa.

15.02. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.01. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

17.01. O presente contrato rege-se, pelo edital da Chamada Pública n.º 001/2020, o Anexo I Modelo de Proposta e o Anexo II Especificações Técnicas, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

17.02. A contratada se obriga em manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.01. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.01. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.01. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: por acordo entre as partes; pela inobservância; de qualquer de suas condições; quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.01. É competente o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araraquara, 28 de Fevereiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CLÉLIA MARA DOS SANTOS

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPCRESP
ERON DOMINGOS DA ROCHA

TESTEMUNHAS:

1) - _____
MARIO SERGIO DE OLIVEIRA
Rg nº. 9.107.212 SSP/SP
CPF/MF nº. 000.080.908-07

2) - _____
FABIO A. FERREIRA DA SILVA
Rg nº. 28.990.717-2 SSP/SP
CPF/MF nº. 268.284.368-90